



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 89, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WILLIAN FREITAS

M. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EXMOS. SRS. VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis
Data: 25/11/2022 Hora: 09:19
Espécie: \$IDENTIFICACAO\$
Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022 ASSUNTO:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELAS OBRAS PÚBLICAS DE CONVÊNIOS

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes me conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o Projeto de Lei Complementar nº 15/2022, visando a isenção da contribuição de melhoria das obras públicas objeto de convênios celebrados entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Estado de Mato Grosso, por meio do Agroestradas - Programa Estadual de Apoio à Pavimentação de Rodovias e Construção de Pontes em Estradas Vicinais (Municipais), instituído através do Decreto Estadual nº 1.066, de 10 de Agosto de 2021.

O município considera relevante que toda e qualquer isenção, esteja de maneira clara e objetiva, prevista na legislação e corretamente delimitada no texto legal, para evitar contradições de termos e finalidades.

Para tanto, o tributo objeto de isenção no presente Projeto de Lei é a Contribuição de Melhoria que a Constituição Federal estabelece: "Art. 145. A União, Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: [...] III - Contribuição de Melhoria, decorrente de obras públicas."

A respeito do assunto, o Código Tributário Nacional prescreve: "Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado."

Assim, o fato gerador da Contribuição de Melhoria é o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas afetadas direta ou indiretamente pela obra pública.

No que tange a isenção, o artigo 176 do CTN prevê que deve ser concedida

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



mediante lei própria, a qual deverá especificar as condições e os requisitos para a concessão do benefício, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

O artigo 176 do CTN, *in verbis*:

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.
[...]

Além da concessão mediante lei específica, a isenção deverá vir acompanhada das medidas previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), segundo a qual:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Portanto, a isenção deve ser concedida mediante lei específica, nos termos do



artigo 176 do CTN, bem como estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro atual e futura, observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de satisfazer ao menos um dos requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 14 da LRF.

Para tanto, no presente caso a isenção se justifica em decorrência de que os recursos financeiros necessários a ser empregados na execução das obras decorrente do Programa Agroestrada, são preferencialmente de origem do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB, sendo que, os proprietários das propriedades rurais localizados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas já contribuem para o referido Fundo.

Outrossim, a realização de pavimentação asfáltica das referidas estradas vicinais irá desonerar os cofres públicos municipais a médio e longo prazo, visto que, a referidas estradas sem a pavimentação geram para o Poder Público Municipal elevados custos de manutenção todos os anos.

Salientamos que, a isenção em testilha obedece aos requisitos previstos no artigo 14 da LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Demonstrada a relevância do Projeto de Lei, e sendo o que tínhamos a expor, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação em regime de urgência simples.

RAFAEL MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2022

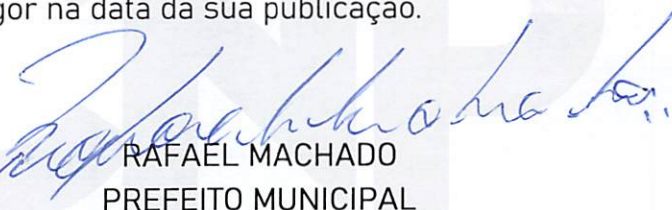
18 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

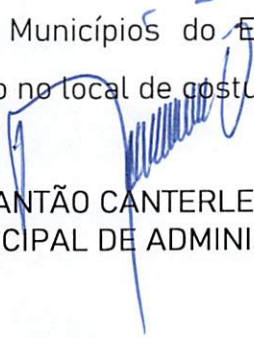
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PELAS OBRAS PÚBLICAS DE CONVÊNIOS CELEBRADOS PELO AGROESTRADAS - PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a isentar do lançamento da contribuição de melhoria decorrente do acréscimo do valor do imóvel incidente sobre imóveis beneficiados pelas obras públicas objeto de convênios celebrados entre o Município de Campo Novo do Parecis e o Estado de Mato Grosso, por meio do Agroestradas - Programa Estadual de Apoio à Pavimentação de Rodovias e Construção de Pontes em Estradas Vicinais (Municipais), instituído através do Decreto Estadual nº 1.066, de 10 de Agosto de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município, e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DA RENÚNCIA DE RECEITA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 15/2022, QUE **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS PELAS OBRAS PÚBLICAS DE CONVÊNICOS CELEBRADOS PELO AGROESTRADAS – PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO À PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ PUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de proposta que autoriza o Poder Executivo a isentar do lançamento da contribuição de melhorias decorrente do acréscimo do valor do imóvel incidente sobre imóveis beneficiados pelas obras públicas objeto de convênios celebrados entre o município de Campo Novo do Parecis e Estado de Mato Grosso, por meio do AGROESTRADAS – Programa Estadual de Apoio à Pavimentação de Rodovias e Construção de Pontes em Estradas Vicinais (Municipais), instituído através do Decreto Estadual Nº. 1.066, de 10 de agosto de 2021.

O Impacto Orçamentário e Financeiro foi DEFERIDO pelo Prefeito Municipal RAFAEL MACHADO e Solicitado através do Memorando Nº. 120/22022-GAB do dia 08/09/2022, proveniente do Gabinete do Prefeito, recebido via sistema PUBLIC no dia 08/09/2022 (Processo: 174637).

Diante do exposto, foi encaminhado o Departamento de Convênio, o Memorando Nº: 080/2022/CONTABILIDADE, do dia 14/09/2022, proveniente da Coordenadoria Contábil Financeira e Contábil, solicitando informação sobre quais convênios o município de Campo Novo do Parecis possui com o Estado de Mato Grosso, relacionados ao programa do AGROESTRADAS – Programa Estadual de Apoio à Pavimentação de Rodovias e Construção de Pontes em Estradas Vicinais (Municipais), instituído através do Decreto Estadual Nº. 1.066, de 10 de agosto de 2021, no

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 022/2022 - Pág. 1/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: tFGuNX1pBzb+XQm+016KHBVTZoaXTvbdW8fq8WgKz4Q=

Valide seu documento clicando aqui!



qual, o mesmo foi devidamente respondido pela Sr^a. LEILA ELIZABETE TIBES MORAES através de do Memorando Nº. 048/2022 do dia 14/09/2022, contendo a relação do convênio relacionando ao programa AGROESTRADAS.

Foi encaminhado ainda ao Departamento de Licitação, o Memorando Nº. 081/2022/CONTABILIDADE, do dia 14/09/2022 proveniente da Coordenadoria Contábil Financeira e Contábil, solicitando informação se o setor possui algum processo relacionado ao Convênio de Nº. 1224/2022 celebrado entre o município de Campo Novo do Parecis e Estado de Mato Grosso, relacionados ao programa do AGROESTRADAS – Programa Estadual de Apoio à Pavimentação de Rodovias e Construção de Pontes em Estradas Vicinais (Municipais), instituído através do Decreto Estadual Nº. 1.066, de 10 de agosto de 2021, cujo objeto é formalizar entendimentos entre as partes no sentido de unirem esforços e recursos para executar serviços de implantação e pavimentação de rodovia vicinal linha santa maria; trecho: início br-364, km 88, no qual, o mesmo foi devidamente respondido pela Sr^a. LEANDRO NERY VARASCHIN através de do Memorando Nº. 023/2022 do dia 15/09/2022, informando que até o presente momento não receberam processo referente ao Convênio nº 1224/2022.

Com base nos dados acima citados, foi efetuado o levantamento do impacto Orçamentário e Financeiro.

A Lei de Responsabilidade Fiscal exige a estimativa do cálculo do impacto orçamentário-financeiro nos casos de renúncia de receita de natureza tributária.

Lei nº 101/2000 - LRF.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de **natureza tributária** da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 022/2022 - Pág. 2/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. (..)" (grifamos)

Por sua vez, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, assim se pronunciou sobre esta questão.

IN TCE Nº 02, DE 17/02/2004

Art. 2º A concessão de subsídio, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas por **lei específica**, estadual ou municipal, nos termos do § 6º do artigo 150 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. ...

Art. 3º A lei que instituir qualquer benefício fiscal, enumerado no dispositivo anterior, deverá estabelecer, obrigatoriamente:

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 022/2022 - Pág. 3/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: tFGuNX1pBzb+XQm+016KHBVTZoaXTvbdW8fq8WgKz4Q=

Valide seu documento clicando aqui!



- I - o nome do órgão responsável pela sua gestão;
- II - a finalidade do benefício criado;
- III - os critérios para sua concessão e para manutenção do benefício;
- IV - o prazo de duração dos benefícios;
- V - a periodicidade e o nome do órgão responsável pela reavaliação da conveniência da continuidade do mesmo;
- VI - a obrigatoriedade do órgão gestor adotar formalmente instrumentos para o controle das concessões e da mensuração do atendimento da finalidade proposta;
- VII - o prazo para que a eficácia do benefício seja mensurada;
- VIII - o atendimento ao disposto no artigo 14, incisos e parágrafos, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Parágrafo Único. Para as concessões de benefícios ou incentivos tributários, constituem parte integrante da lei, os demonstrativos exigidos pelo artigo 14, *caput* e incisos I ou II da Lei Complementar n.º 101/2000.

A Lei nº 2.244, de 04 de novembro de 2021 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências, determina que os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme segue:

“Lei nº 2.244, de 04 de novembro de 2021

Art. 22. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de Lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ressaltamos que que foi elaborado e encaminhado ao Poder Legislativo o Projeto de Lei Nº 073/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – PLDO 2023, no qual, faz a seguinte previsão:

“PROJETO DE LEI Nº 073/2022 DE 18 DE AGOSTO DE 2022

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 022/2022 - Pág. 4/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Art. 22. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000"

O TCE/MT aprovou ainda a RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP que traz instruções sobre a matéria, conforme segue:

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. CONSULTA. TRIBUTAÇÃO. INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS. RENÚNCIA DE RECEITAS. 1) A concessão, ampliação ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais, dos quais decorram renúncia de receitas, devem obediência às seguintes regras: a) concessão por meio de lei formal específica, que deve estabelecer as condições e os requisitos exigidos para o deferimento do benefício, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de duração do benefício (artigo 150, § 6º, da CF/88); b) apresentação de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (artigo 14, caput, da LRF); c) atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, considerando o respectivo impacto orçamentário financeiro na elaboração do Anexo de Metas Fiscais (artigo 14, caput, c/c o artigo 4º, §§ 1º e 2º, V, da LRF); e, d) atendimento a uma das seguintes condições: d.1) demonstração de que a renúncia de receitas foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual – LOA e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias (artigo 14, I, da LRF); ou, d.2) a adoção de medidas de compensação para a renúncia de receita, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, vigorando os respectivos incentivos ou benefícios fiscais somente a partir de quando implementadas essas medidas de compensação (artigo 14, II, c/c o § 2º, da LRF). 2) Atingidos os limites de renúncia de receitas fixados na LDO e na LOA para um exercício financeiro em curso, estes não poderão ser ampliados dentro desse mesmo exercício, tendo em vista que não é possível modificar a estimativa de receitas já prevista em lei orçamentária vigente e que a implementação da condição alternativa prevista no inciso II do artigo 14 da LRF submete-se ao princípio constitucional da anterioridade da lei tributária consignado no artigo 150, III, "b", da CF/88. 3) Havendo a

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 022/2022 - Pág. 5/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001

Hash do documento: tFGuNX1pBzb+XQm+016KHBYTZoaXTvbdW8fq8WgKz4Q=

Valide seu documento clicando aqui!



revogação de uma lei ou ato de concessão de incentivos fiscais, cujos efeitos já foram considerados no Anexo de Metas Fiscais da LDO e na estimativa de receitas da LOA do exercício financeiro em curso, os limites de renúncia fiscal correspondentes poderão ser aproveitados para dar suporte a outra lei ou ato concessivo de incentivos fiscais, desde que: a) os novos incentivos ou benefícios fiscais se refiram à mesma espécie tributária daqueles revogados; e, b) sejam limitados ao saldo remanescente previsto na LDO e na LOA correspondente aos incentivos fiscais revogados.

Diante da leitura do Projeto de Lei Nº. 15/2022, tem-se a como renúncia, há isenção da Contribuição de Melhoria sobre imóveis beneficiados pelas obras públicas objeto de convênios celebrados entre o município de Campo Novo do Parecis e Estado de Mato Grosso, por meio do AGROESTRADAS.

Assim, supondo que Vossas Excelências aprovem o presente projeto de lei, deve-se considerar:

- 1) Nos termos do art. 261 do Código Tributário Municipal – CTM, instituído pela Lei Complementar nº 20, 29 de dezembro de 2008, o lançamento da Contribuição de Melhoria ocorre quando executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria;
- 2) Conforme memorando Nº. 048/2022 do dia 14/09/2022 do Departamento de Convênios, até a presente data temos apenas o Convênio nº 1224/2022 firmado com o programa AGROESTRADA;
- 3) Conforme memorando Nº. 023/2022 do dia 15/09/2022 do Departamento de Licitação, não possuímos processo licitatório em andamento/planejado, no qual, consequentemente não possuímos cronograma de execução da obra;
- 4) O Convênio nº 1224/2022 é no valor total de R\$ 67.000.000,00, com término em 28/06/2024;

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 022/2022 - Pág. 6/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 5) Também não possuímos o Edital de Notificação ao início da execução das obras, nos termos do art. 5ª. da Lei Complementar nº 116, de 20 de julho de 2021 e consequentemente nenhum documento de avaliação inicial de antes da execução da obra;
- 6) Nos termos do art. 252 do CTM, a contribuição de melhoria cobrada pelo Município é instituída para custear obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado;
- 7) Como não possuímos uma análise de valorização dos imóveis e a cobrança é limitada ao total da despesa realizada, consideramos o valor da contribuição no montante de R\$ 67.000.000,00, conforme custo da obra estimada no Convênio nº 1224/2022;
- 8) No Projeto de Lei Nº 073/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – PLDO 2023, não foi considerado na estimativa da receita, a arrecadação proveniente da Contribuição de Melhoria sobre imóveis beneficiados pelas obras públicas objeto de convênios celebrados entre o município de Campo Novo do Parecis e Estado de Mato Grosso, por meio do AGROESTRADAS;
- 9) Por não possuímos o cronograma de execução da obra, ficamos impossibilitado de fazer com precisão a previsão de lançamento da Contribuição de Melhoria. Todavia como o art. 261 permite fazer o lançamento em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, utilizaremos como a data de início da obra 01/01/2023 e término em 28/09/2024, dividindo o custo da obra em partes lineares mensalmente;
- 10) Com base nas informações acima, foi efetuado a simulação, no qual, foram apurados os seguintes valores:

Descrição	2022	2023	2024	2025
Valores Apurados de Renúncia	R\$ 0,00	38.285.714,29	28.714.285,71	R\$ 0,00

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 022/2022 - Pág. 7/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- 11) Constatamos na simulação, que a isenção da Contribuição de Melhoria, impactam em uma estimativa de diminuição na arrecadação na ordem de R\$ 38.285.714,29, R\$ 28.714.285,71 e R\$ 0,00, para os exercícios de 2023, 2024 e 2025, respectivamente;
- 12) Caso no exercício financeiro de 2023 não seja lançado a Contribuição de Melhoria objeto desse impacto, será reestimada a renúncia do exercício de 2024, bem como inserido nas peças de planejamento (LDO e LOA 2024) do referido exercício;
- 13) A Renúncia constante nesse impacto, não necessita utilizar a margem de expansão da base tributária, haja vista que a mesma será prevista na LDO e LOA do exercício financeiro de 2023, nos termos do item 01, subitem D e D.1, da RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 20/2015 – TP do TCE/MT.

Diante do exposto, conclui-se que o impacto orçamentário e financeiro no projeto de lei, não necessita ser acompanhada de medidas de compensação, nos termos do Inciso I e II do art. 14 da LRF, pois não afetará as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2023. Todavia, para isso é **IMPRESINDÍVEL** que se atualize os demonstrativos do Projeto de Lei Nº 073/2022 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 – PLDO 2023, com a finalidade de adequar a mesma a isenção proposta neste impacto, bem como faz-se constar essa isenção na PLOA do exercício de 2023, no qual, caso não seja previsto, poderá afetar as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2023, bem como necessitará de medidas de compensação, nos termos do Inciso I e II do art. 14 da LRF.

Campo Novo do Parecis/MT, 16 de setembro de 2022.

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 022/2022 - Pág. 8/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

**TODOS
POR
CNP**

EMERSON DE LIMA MIRANDA

CONTADOR

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

POR SER VERDADE, ASSINO DIGITALMENTE E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

POR SER VERDADE, ASSINO DIGITALMENTE E DEFIRO O PRESENTE DOCUMENTO

RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 022/2022 - Pág. 9/9

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a MP 2200-2/2001
Hash do documento: tFGuNX1pBzb+XQm+016KHBYTZoaxTvbdW8fq8WgKz4Q=
Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: IMPACTO_ORCAMENTARIO_No_22-2022_-_Contribuicao_de_Melhoria.pdf
Hash (SHA256): tFGuNXlpBzb+XQm+016KHBYSZoaXTvbdW8fq8WgKz4Q=
Tamanho do Documento: 1995978 bytes
Data de Recebimento do Documento: 16/09/2022 16:10:15
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 4803427



Signatário EMERSON DE LIMA MIRANDA

Status da Assinatura: ☒ VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_38698_12897_1744154567922621.pdf.api
Data da Assinatura: 16/09/2022 16:10:37
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: Assinante
IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249
Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 021.479.171-84
E-mail: emerson.lima.miranda@hotmail.com
Telefone: (66) 99671-5405
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 16:00:30 do dia 16/09/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: ☒ VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50110
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 281669177
Data: 16/09/2022 16:10:37

Signatário GEZI DUARTE BORGES JUNIOR

Status da Assinatura:  VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38700_12897_1744154567922621.pdf.api

Data da Assinatura: 23/09/2022 12:03:28

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: Assinante

Local da Assinatura: Av. Brasil, 583 - Centro, Campo Novo do Parecis - MT, 78360-000, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-13.665632, longitude=-57.8845857

IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249

Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 962.942.561-00

E-mail: gezijr@hotmail.com

Telefone: (65)99978-4130

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 08:31:00 do dia 23/09/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 277381604

Data: 23/09/2022 12:03:28

Gezi

Signatário RAFAEL MACHADO

Status da Assinatura:  VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_38699_12897_1744154567922621.pdf.api

Data da Assinatura: 23/09/2022 15:55:20

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: Assinante

IP de Origem do Acesso: 45.7.12.249

Operadora do IP de Origem: 45-7-12-249.vstnetfiber.net.br

Informações do Signatário

CPF: 929.162.010-68

E-mail: gabinete@camponovodoparecis.mt.gov.br

Telefone: (65) 99992-4396

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 10:54:03 do dia 23/09/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 277528292

Data: 23/09/2022 15:55:20

Assinado: